GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007860.989.25-0 (ref. TCs-011549.989.19-2, 014038.989.20-8, 019612.989.21-0, 001982.989.20-4, 021313.989.22-0, 022952.989.19-2, 025749.989.18-2, 006375.989.17-5, 007124.989.17-9 e 008826.989.19-6) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Científicalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Científicalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde, no valor de R$4.724.212,32; e Representações formuladas por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

TC-008161.989.25-6 (ref. TCs-011549.989.19-2, 014038.989.20-8, 019612.989.21-0, 001982.989.20-4, 021313.989.22-0, 022952.989.19-2,

025749.989.18-2, 006375.989.17-5, 007124.989.17-9 e 008826.989.19-6) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Científicalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento à Rede Municipal de Saúde, no valor de R$4.724.212,32; e Representações formuladas por Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda. e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao edital do Pregão Presencial nº 13/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito) e Aparecida Luiza Nasi Fernandes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. INCOMPLETUDE DO OBJETO. EDITAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CRUCIAIS PARA A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. INCERTEZA QUE OPERA EM DESFAVOR DA ADMINISTRAÇÃO. COMPETIÇÃO PREJUDICADA. APENAS DUAS EMPRESAS. TERMOS ADITIVOS. ACRÉSCIMOS. SUPRESSÕES. EXTENSÃO DO PRAZO. ATOS ACESSÓRIOS QUE

ACOMPANHAM O DESFECHO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. JURISPRUDÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 06 de agosto de 2025, preliminarmente, indeferindo o pedido de retirada de pauta, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando a decisão de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr